REUNIÃO ordinária de 2 de novembro de 2017

----------Aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Vice-Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e sete minutos. ----------

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** ----------

------A Senhora Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz, apresentou uma Declaração de Saudação ao Executivo Municipal que iniciou funções para o novo mandato, no decurso do ato eleitoral que decorreu no passado dia um de outubro de dois mil e dezassete, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara apresentou uma Recomendação sobre a pesca da sardinha e a sobrevivência da espécie, a qual foi aprovada, por unanimidade, ficando a mesma anexa à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz, apresentou um Voto de Congratulação, pela inclusão da Biblioteca Municipal José Régio na Rede de Bibliotecas Associadas à Comissão Nacional da Unesco, que foi aprovado, por unanimidade, o qual fica anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara Municipal apresentou um Voto de Louvor à atleta Maria Maio e também ao Ginásio Clube Vilacondense, a qual obteve um terceiro lugar na prova de Kumite, em Juniores, no Campeonato do Mundo de Karate Shotokan, que se realizou em Itália, o qual foi aprovado por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. A Senhora Presidente da Câmara, Doutora Elisa Ferraz, apresentou um Voto de Pesar, pela catástrofe ocorrida e pela perda de vidas humanas causadas pelos fogos florestais, ocorridos no mês de outubro, o qual foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela faz parte integrante. ------

--Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** ----------

--UM. **ATAS** ----------

--------a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e um de setembro de dois mil e dezassete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata, não tendo participado na votação os Vereadores Senhores Doutor Pedro Gomes, Engenheiro Paulo Carvalho e a Doutora Dália Vieira. ----------

--------b) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezassete. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. ----------

----DOIS. **SUBSIDIO** ----------

--------a) Proposta do Senhor Vereador do Movimento Associativo e Desporto, Doutor Pedro Gomes, relativa a atribuição de subsídio A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018**, do seguinte teor: "Os Clubes e Associações Desportivas têm vindo a desenvolver um trabalho de formação desportiva e social da comunidade, especialmente das crianças e jovens, com reflexos muito positivos nos resultados desportivos alcançados que afirmam Vila do Conde nos planos nacional e internacional. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações desportivas e clubes que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige por parte da Câmara Municipal um reconhecimento e apoio às nossas instituições, enquadrado nas suas competências e atribuições, através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro. Assim, propõe-se que seja aprovado o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação de Futebol de Vila do Conde, uma vez que o mesmo cumpre na generalidade os pressupostos legais previstos no artigo décimo segundo do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove de um de outubro, e que a Câmara Municipal garanta colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio à referida entidade no montante de vinte e quatro mil euros, considerando as atividades a desenvolver previstas no programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela referida associação desportiva, através da celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para a época desportiva 2017/2018 por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do

Conde. Para aprovar a concessão dos apoios solicitados à entidade referida, tem competência própria a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do número um do artigo trigésimo terceiro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Para o efeito foi efetuado o respetivo cabimento orçamental, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Associação de Futebol de Vila do Conde e atribuir um subsídio no valor de vinte e quatro mil euros, para o primeiro trimestre da época desportiva de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito. ----------

----TRÊS. **CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS CULTURAIS DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - PONTE DOM ZAMEIRO E AZENHAS** ----------

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **PONTE DOM ZAMEIRO E AZENHAS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAGUNTE,FERREIRÓ, OUTEIRO E PARADA, E FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA - CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO MUNICIPAL DO COMPLEXO MOLINOLÓGICO DA PONTE D'AVE, ONDE SE INSERE O CONJUNTO DA PONTE DOM ZAMEIRO E AZENHAS**, do seguinte teor: "A Associação Cívica de São Salvador de Macieira da Maia, constituída em dois mil e quinze, como instituição sem fins lucrativos, veio requerer a classificação, como Património de Interesse Público Municipal, de quatro imóveis existentes no Rio Ave, em Ponte D'Ave, sitos nas Freguesias de Macieira da Maia e União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro e Parada, concretamente, da Casa do Moleiro, de dois moinhos e uma azenha, visando reabilitar e salvaguardar esse Património, e reaver a identidade singular inerente à produção artesanal da farinha, a par da realização de visitas de estudo e de conferências. Invoca a referida Associação que "face ao valor histórico da Ponte Dom Zameiro, que serve de passagem a inúmeros peregrinos, bem como ao crescimento exponencial do fluxo de turistas, em paralelo à Reabilitação das Azenhas e dos Moinhos, do Açude e da Casa do Moleiro, pretende-se também requalificar a praia fluvial, em ambas as margens do Rio Ave, reinterpretando e potenciando as zonas de permanência e contemplação. Pretende-se que o projeto seja energeticamente auto-sustentável, de forma a tirar partido das condições existentes na zona de

intervenção, utilizando os recursos hídricos e solares tão fortemente presentes. Este projeto único e pioneiro em Portugal, dará visibilidade mediática ao local, tanto a nível nacional como a nível internacional, o que certamente gerará novas iniciativas e investimentos, extremamente positivos para a comunidade local e nacional." Para o efeito, em um de setembro de dois mil e dezasseis, foi celebrado entre a Associação Cívica de São Salvador de Macieira da Maia, e a proprietária dos referidos imóveis, um contrato de comodato, cedendo-os gratuitamente à Associação, por um período de vinte e dois anos, a fim de serem objeto de adequada reabilitação. Mais refere a referida Associação que tal cedência visa a concretização do projeto em causa, para fins culturais e turísticos, com a salvaguarda dos moinhos, azenhas e açudes e da casa do moleiro, existentes no Rio Ave, em Ponte D'Ave, entendendo ser conveniente a obtenção de um financiamento comunitário ou Nacional, dado o seu inequívoco interesse público. Todavia, sendo a Associação Cívica de São Salvador de Macieira da Maia, uma instituição sem fins lucrativos, a eventual apresentação de uma candidatura a financiamento comunitário, no âmbito do Programa Operacional do Norte 2020, pressupõe que tais imóveis sejam classificados ou estejam em vias de classificação, como de interesse Municipal, nos termos do previsto no artigo décimo quinto, número seis e no artigo vigésimo quinto, número um, da Lei número cento e sete barra dois mil e um de oito de setembro. Porém, dispõe o artigo nonagésimo quarto, número dois da Lei número cento e sete barra dois mil e um, de oito de setembro, que "a classificação de bens culturais pelos Municípios será antecedida de parecer dos competentes órgãos e serviços do Estado." Consequentemente, foi solicitado o imprescindível parecer à Direção Regional da Cultura do Norte, a qual requereu que a Direção Geral do Património Cultural, se pronunciasse, tendo esta emitido parecer favorável, em vinte e dois de maio de dois mil e dezassete. Os Imóveis em causa para os quais se pretende a classificação como de interesse Municipal, são os seguintes: Um) Um prédio urbano, denominado "Casa do Moleiro", sito em "Ponte D'Ave", da Freguesia de Macieira da Maia, com a área total de quinhentos e quarenta e três metros quadrados, sendo a área de implantação do edifício de duzentos e noventa e três metros quadrados, a confrontar de Norte com o Rio Ave, de Sul com a proprietária, de Nascente com o caminho e do Poente com a proprietária, inscrito na matriz

predial urbana da Freguesia de Macieira da Maia sob o artigo cento e noventa, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número mil e três barra dois mil e quinze zero dois vinte e três - Macieira. Dois) Um prédio urbano, denominado "Moinho a Água", sito em "Ponte D'Ave", Freguesia de Macieira da Maia, com a área total do terreno de sessenta metros quadrados com a área de implantação do edifício de sessenta metros quadrados, a confrontar de Norte, Nascente e Poente com o Rio Ave, e de Sul com caminho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Macieira da Maia, sob o artigo cento e noventa e um, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número quatrocentos e setenta e dois barra mil novecentos e noventa e oito zero oito vinte - Macieira. Três) Um prédio urbano, determinado "Moinho a Água", sito em Ponte D'Ave, em Bagunte, com a área total do terreno de cinquenta metros quadrados, com área de implantação do edifício de cinquenta metros quadrados, a confrontar de Norte com a proprietária, e de Sul, Nascente e Poente, com o Rio Ave, inscrito matriz predial urbana da União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro e Parada sob o artigo dois mil duzentos e vinte e dois e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número duzentos e noventa e cinco barra mil novecentos e noventa e seis zero três vinte e um - Bagunte. Quatro) Um prédio urbano denominado "Azenha", sito em Ponte D'Ave, Bagunte, com a área total do terreno de sessenta metros quadrados, área de implantação do edifício com sessenta metros quadrados, a confrontar de Norte com a proprietária, de Sul, Nascente e Poente com o Rio Ave, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, sob o artigo dois mil duzentos e dezoito, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número duzentos e noventa e quatro barra mil novecentos e noventa e seis zero três vinte e um - Bagunte. Ora, dispõe o artigo décimo quinto, número dois e número seis da Lei número cento e sete barra dois mil e um de oito de setembro: "Dois- Os bens móveis e imóveis podem ser classificados como de interesse Nacional, de interesse público ou de interesse Municipal. Seis- Consideram-se de interesse Municipal os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado Município." O artigo décimo quarto, número um da mesma Lei, dispõe que "se consideram bens culturais suscetíveis de

classificação, os bens móveis e imóveis que, de harmonia com o disposto nos números um, três e cinco do artigo segundo, representem testemunho material com valor de civilização ou de cultura". É de realçar o disposto no artigo vigésimo quarto da mesma Lei quanto aos prazos gerais da conclusão do processo, o qual determina que "o procedimento de classificação deve ser concluído no prazo máximo de um ano". Nos termos do disposto no número dois do artigo nonagésimo quarto da mesma Lei, a Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) e a Direção Geral do Património Cultural pronunciaram-se favoravelmente à classificação dos imóveis em causa como de "interesse público Municipal", emitindo o imprescindível parecer prévio vinculativo. Em conformidade, poderão os mesmos ser classificados como "Bens imóveis culturais de Interesse Público Municipal", sendo para o efeito competente o Executivo Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer e declarar como de interesse público municipal os imóveis referidos na presente proposta, de acordo com o proposto. ----------

----QUATRO. **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ELEITOS LOCAIS** ----------

--------a) Informação/Proposta da Chefe de Divisão de Gestão dos Recursos Humanos Doutora Manuela Lima relativa a **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ELEITOS LOCAIS**, do seguinte teor: "A Associação Nacional de Municípios Portugueses, através do seu ofício, recebido nesta Câmara em dez de outubro de dois mil e dezassete, a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses, vem solicitar a atualização dos dados referentes aos atuais eleitos locais no presente mandato relativo ao seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei número vinte e nove barra oitenta e sete de trinta de junho com a redação dada pela Lei número cinquenta e dois traço A barra dois mil e cinco de dez de outubro, e sendo a companhia seguradora a "Açoreana Seguros". Independentemente da Adesão ao seguro de acidentes pessoais proposto pela ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses , haverá que dar cumprimento ao artigo décimo sétimo do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei número vinte e nove barra oitenta e sete de trinta de junho; com a redação dada pela Lei número cinquenta e dois traço A barra dois mil e cinco de dez de outubro: *Artigo décimo sétimo - Seguro de Acidentes - " Um - Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respectivo órgão, que fixará o seu valor; Dois - Para os membros dos órgãos*

executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a cinquenta vezes a respectiva remuneração mensal." Relativamente ao órgão executivo municipal, haverá que deliberar sobre a realização do seguro em causa e a fixação do seu valor, para o mandato. Pelo exposto, sugere-se que o órgão executivo municipal, em consonância com o deliberado em mandatos anteriores, aprove: um) A celebração de seguro de acidentes pessoais, relativamente aos membros do executivo municipal; dois) A adesão ao seguro de acidentes pessoais para os membros dos órgão executivo a celebrar pela Associação Nacional de Municípios Portugueses com a Companhia de Seguros Açoreana, Sociedade Anónima, tendo como referência as seguintes coberturas e capitais:

COBERTURAS	Presidente da Câmara Municipal	Vereadores a tempo inteiro	Vereadores não permanência
- morte ou invalidez permanente	212.500,00 €	175.000,00 €	25.000,00 €
- subsídio diário por incapacidade temporária	100,00 €	75,00 €	12,50 €
- subsídio diário por internamento hospitalar	50,00 €	25,00 €	12,50 €
- despesas de tratamento e repatriamento	15.000,00 €	10.000,00 €	2.500,00 €
- despesas de funeral	5.000,00 €	5.000,00 €	2.500,00 €

A aprovação da presente proposta pelo executivo municipal, carece ainda de eventual adesão individual por cada um dos seus membros." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, de acordo com o

proposto. ----------

----CINCO. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA CONCORRENTE "ESPALHA IDEIAS - ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, LIMITADA**--------

-------a)Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELA EMPRESA CONCORRENTE "ESPALHA IDEIAS - ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES, LIMITADA, do seguinte teor: "Precedendo concurso público, deliberou a Câmara Municipal, em vinte e um de setembro de dois mil e dezassete, adjudicar a prestação de serviços suprarreferida, à empresa "Condelazer", pelo valor de cento e quarenta mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado. A deliberação de adjudicação da aquisição de serviços foi notificada aos concorrentes, por via eletrónica, acompanhada do Relatório Final do Júri do procedimento, em vinte e dois de setembro de dois mil e dezassete, solicitando igualmente ao adjudicatário a apresentação dos documentos de habilitação. O contrato foi celebrado em vinte e sete de setembro de dois mil e dezassete. Entretanto, a concorrente "Espalha Ideias - Atividades de Tempos Livres, Limitada", veio em vinte e nove de setembro de dois mil e dezassete, apresentar Impugnação Administrativa (Recurso Administrativo), do Relatório Final do Júri do procedimento, invocando não ter havido adjudicação da prestação de serviços, mais invoca, que, a impugnação administrativa apresentada tem efeito suspensivo da eventual adjudicação, nos termos do disposto no artigo duzentos e setenta e dois do Código dos Contratos Públicos. Ora, a "Espalha Ideias - Atividade de Tempos Livres, Limitada" invoca factos inverídicos, nomeadamente a inexistência de ato administrativo de adjudicação e da sua notificação aos concorrentes. De facto, o ato administrativo de adjudicação da prestação de serviços em causa foi praticado pela Câmara Municipal em vinte e um de setembro de dois mil e dezassete, e foi notificado por via eletrónica a todos os concorrentes em vinte e dois de setembro de dois mil e dezassete. Em conformidade sugere-se que a impugnação administrativa apresentada seja indeferida. Dispõe todavia, o número um do artigo duzentos e

setenta e quatro do Código dos Contratos Públicos: *"Artigo duzentos e setenta e quatro - Decisão* - um - *As impugnações administrativas são decididas no prazo de cinco dias a contar da data da sua apresentação, equivalendo o silêncio à rejeição das mesmas."* Ora, tendo sido a impugnação administrativa apresentada, após o ato administrativo da adjudicação, não é aplicável o regime do número dois do artigo duzentos e setenta e dois do Código dos Contratos Públicos, mas sim o regime do número um do artigo duzentos e setenta e dois: *"Artigo duzentos e setenta e dois - Efeitos da impugnação - um - A apresentação de quaisquer impugnações administrativas não suspende a realização das operações subsequentes do procedimento em causa."* Todavia, em caso de apreciação expressa da impugnação administrativa apresentada, a competência própria para o efeito é da Câmara Municipal. Tratando-se de uma apreciação e decisão urgente, poderá a mesma ser decidida por despacho da Senhora Presidente da Câmara, e ser objeto de RATIFICAÇÃO pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no número três do artigo trigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. O período de Gestão Limitada em que se encontram os Órgãos Municipais, desde um de outubro de dois mil e dezassete até à tomada de posse dos novos órgãos em nada prejudica o exercício das competências atrás sugeridas." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

----SEIS. **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** ----------

-------- a) Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**, do seguinte teor: "Considerando as competências próprias legalmente atribuídas à Câmara Municipal no artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, e noutros diplomas legais, nomeadamente o Decreto Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de junho e pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de setembro; e o Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de

março, alterado pelo Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e dezassete de trinta de junho. Considerando as normas habilitantes de delegação de competências da Câmara Municipal na Senhora Presidente da Câmara, constantes do artigo trigésimo quarto, número um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Considerando que o instituto jurídico da Delegação de Competências, permite uma melhoria na celeridade e eficácia do funcionamento da Administração Pública; Nestes termos, SUGIRO, ao abrigo do disposto no artigo trigésimo quarto, número um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, bem como do artigo trigésimo quinto, número um e do artigo trigésimo sétimo, do Código do Procedimento Administrativo, que o Executivo Municipal DELEGUE na Senhora Presidente da Câmara Municipal, os seguintes poderes e competências próprias materiais da Câmara Municipal: Um - Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações; (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea d) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro); Dois - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos relativos a empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja adjudicação e realização da despesa seja da competência própria da Câmara Municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea f) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro); Três - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes a RMMG. (artigo trigésimo terceiro número um, alínea g) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Quatro - Discutir e preparar com os Departamentos Governamentais e com as Juntas de Freguesia e das Uniões de Freguesias, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente Lei; (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea l) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Cinco - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação no Município, designadamente através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade; (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea q) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Seis - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea r) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze

de setembro). Sete - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea t) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Oito - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com Instituições Particulares de Solidariedade Social, nas condições constantes de Regulamento Municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea v) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Nove - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea w) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Dez - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativos a veículos, nos casos legalmente previstos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea x) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Onze - Executar as obras, por administração direta ou empreitada. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea bb) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Doze - Alienar bens móveis. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea bd) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Treze - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea dd) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Catorze - Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ee) do Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Quinze - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ff) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Dezasseis - Assegurar, organizar e gerir os transportes

escolares. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea gg) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Dezassete - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatideos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ii) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Dezoito - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea jj) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Dezanove - Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instalados nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea kk) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte - Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ll), da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e um - Designar os representantes do Município nos Conselhos Locais. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea mm) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e dois - Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea nn) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e três - Administrar o domínio público municipal. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea qq) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e quatro - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea rr) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e cinco - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ss) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e seis - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea tt) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e sete - Deliberar sobre a

administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea uu) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e oito - Enviar ao Tribunal de Contas, as contas do Município. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea ww) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Vinte e nove - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea yy) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Trinta - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea zz) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Trinta e um - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. (artigo trigésimo terceiro, número um, alínea bbb) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Trinta e dois - Em matéria de URBANISMO, as competências do Executivo Municipal previstas no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número cento e setenta e sete barra dois mil e um de quatro de junho, pela Lei número quinze barra dois mil e dois de vinte e dois de fevereiro, pela Lei número quatro traço A barra dois mil e três de dezanove de fevereiro, pelo Decreto-Lei número cento e cinquenta e sete barra dois mil e seis de oito de agosto e pela Lei número sessenta barra dois mil e sete de quatro de setembro, e as competências próprias do Executivo Municipal previstas no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março, alterado pelo Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e dezassete de trinta de junho, conexas com o exercício do controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, de acordo com a alínea y) do artigo trigésimo terceiro, número quatro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, nomeadamente: Trinta e dois ponto um - Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: Trinta e dois ponto um ponto um - Artigo quinto, número um: - O licenciamento de operações urbanísticas, rectificações e

averbamentos em alvarás; Trinta e dois ponto um ponto dois - Artigo quinto, número quatro, Artigo décimo quarto, número quatro, Artigo décimo sexto, número um: - Aprovação de informações prévias; Trinta e dois ponto um ponto três - Artigo décimo sexto, número três - Indicação do procedimento de controlo prévio a que se encontra sujeita a realização da operação urbanística projetada; Trinta e dois ponto um ponto quatro - Artigo vigésimo, número três: - Apreciação dos projetos de arquitetura de obras de edificação e consequentes alterações; Trinta e dois ponto um ponto cinco - Artigo vigésimo primeiro: - Apreciação dos projetos de loteamento, de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos e consequentes alterações; Trinta e dois ponto um ponto seis - Artigo vigésimo segundo, número um: - Submissão a discussão pública dos pedidos de licenciamento de operações de loteamento com significativa relevância urbanística; Trinta e dois ponto um ponto sete - Artigo vigésimo terceiro, número um: - Aprovação dos prazos legais de operações urbanísticas sujeitas a licenciamento; Trinta e dois ponto um ponto oito - Artigo vigésimo terceiro, número seis: - Aprovação de licença parcial para construção de estrutura; Trinta e dois ponto um ponto nove - Artigo vigésimo quinto, número um: - Reapreciação do pedido de licenciamento de operações urbanísticas; Trinta e dois ponto um ponto dez - Artigo vigésimo sétimo, número oito: - Alterações às licenças de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzem na variação das áreas de implantação de construção ou variação do número de fogos até três por cento desde que observem os parametros urbanisticos ou utilizações constantes do Plano Municipal de Ordenamento do Território; Trinta e dois ponto um ponto onze - Artigo quadragésimo quarto, número três: - Definição de parcelas a ceder ao domínio público municipal, ou ao domínio privado municipal, em operações de loteamento; Trinta e dois ponto um ponto doze - Artigo quadragésimo quarto, números quatro e cinco: - A definição, em concreto, de cedências e compensações de áreas e terrenos, e respetivas retificações e regularizações, nos termos legais e regulamentares em vigor; Trinta e dois ponto um ponto treze - Artigo quadragésimo oitavo, número um e dois: - Alteração oficiosa de operações de loteamento; Trinta e dois ponto um ponto catorze - Artigo quinquagésimo terceiro, número um: - Estabelecimento de condições e prazos de execução de obras de urbanização; Trinta e dois ponto um ponto quinze - Artigo quinquagésimo quarto, número quatro: -

Autorizar, consoante os casos, o reforço e a redução de caução ou garantia prestada e o seu cancelamento; Trinta e dois ponto um ponto dezasseis - Artigo quinquagésimo sexto, número quatro: - Autorizar a execução por fases de obras de urbanização; Trinta e dois ponto um ponto dezassete - Artigo quinquagésimo sétimo, número um: - Fixação das condições de execução de obras de edificação; Trinta e dois ponto um ponto dezoito - Artigo quinquagésimo oitavo, número um, número quatro e número cinco: - Fixação dos prazos de execução de obras de edificação sujeitas a licenciamento e autorizar, nos termos legais, a sua prorrogação; Trinta e dois ponto um ponto dezanove - Artigo quinquagésimo nono, número um: - Fixação de prazos de execução de obras de edificação, sujeitas a licenciamento, por fases; Trinta e dois ponto um ponto vinte - Artigo quinquagésimo nono, número sete: - Fixação de prazos de execução por fases de obras de edificação, sujeitas a comunicação prévia; Trinta e dois ponto um ponto vinte e um - Artigo sexagésimo sexto: - Aprovação e autorização para constituição de propriedade horizontal em edificações, e suas alterações ou modificações; Trinta e dois ponto ponto vinte e dois - Artigo septuagésimo primeiro, número cinco: - Declaração de caducidade de operações urbanísticas; Trinta e dois ponto um ponto vinte e três - Artigo septuagésimo segundo, número um: - Renovação de licença ou comunicação prévia em operações urbanísticas, em caso de verificação de caducidade das mesmas; Trinta e dois ponto um ponto vinte e quatro - Artigo septuagésimo terceiro, número dois: - Revogação de licenças ou comunicações prévias de operações urbanísticas, por causa que lhes seja imputável; Trinta e dois ponto um ponto vinte e cinco - Artigo septuagésimo quarto, número dois: - Declaração de inexibilidade de prestação de caução em operações urbanisticas sujeitas a comunicação prévia; Trinta e dois ponto um ponto vinte e seis - Artigo septuagésimo oitavo, número dois: - Publicitação do alvará de licença de loteamento; Trinta e dois ponto um ponto vinte e sete - Artigo octagésimo quarto, número um: - Execução de obras pela Câmara Municipal, por conta do titular de alvará de licenciamento ou do apresentante de comunicação prévia, de operações urbanísticas, por causa que lhes seja imputável; Trinta e dois ponto um ponto vinte e oito - Artigo octagésimo quarto, número três: - Acionar as cauções prestadas pelos titulares de alvarás de licenciamento ou pelos apresentantes de comunicação prévia de operações urbanísticas; Trinta e dois ponto um ponto vinte

e nove - Artigo octagésimo quarto, número quatro: - Levantamento de embargo de obras que tenha sido decretado, ou emissão de alvará de licenciamento após execução de obras de urbanização, quando executadas pelo Município; Trinta e dois ponto um ponto trinta - Artigo octagésimo sétimo, número um: - Proceder à receção provisória e definitivas obras de urbanização, após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia; Trinta e dois ponto um ponto trinta e um - Artigo octagésimo oitavo, número um - Concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia, para obras inacabadas; Trinta e dois ponto um ponto trinta e dois - Artigo octagésimo nono, número dois: - Determinação aos proprietários de edificações, para execução de obras necessárias à conservação dos edifícios; Trinta e dois ponto um ponto trinta e três - Artigo octagésimo nono, número três: - Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das populações; Trinta e dois ponto um ponto trinta e quatro - Artigo nonagésimo primeiro - Tomada de posse administrativa de imóveis aos seus proprietários, para execução coerciva de obras necessárias à sua conservação; Trinta e dois ponto um ponto trinta e cinco - Artigo nonagésimo segundo, número um: - Ordenar o despejo sumário de prédios ou parte destes, nos quais haja de realizar-se obras necessárias à sua conservação, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas; Trinta e dois ponto um ponto trinta e seis - Artigo centésimo décimo sétimo, número dois - Autorização para pagamento em prestações da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias ou secundárias, liquidada em operações urbanísticas, até ao prazo de execução das obras fixado no alvará ou na comunicação prévia, em conformidade com o regulamento aplicável em vigor; Trinta e dois ponto dois - Das competências próprias do executivo municipal previstas no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e nove barra dois mil e oito de sete de março, alterado pelo Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e dezassete de trinta de junho: Trinta e dois ponto dois ponto um - Artigo vigésimo segundo, número um: - As competências próprias do executivo municipal atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Trinta e dois ponto dois ponto dois - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea a): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de Turismo e Habitação; Trinta e dois

ponto dois ponto três - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea b): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de Turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; Trinta e dois ponto dois ponto quatro - Artigo vigésimo segundo, número dois, alínea c): - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos Parques de Campismo e de Caravanismo; Trinta e dois ponto dois ponto cinco - Artigo vigésimo quinto A: - Emissão de informações prévias relativas à instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico, ou parciamente rústico; Trinta e dois ponto três - As competências próprias do Executivo Municipal relativas ao Regime Juridico de Instalação e Exploração, das áreas de Localização Empresarial, de acordo com o disposto no Decreto- Lei número setenta e dois barra dois mil e nove de trinta e um de março. Trinta e dois ponto três ponto um - Artigo décimo: - A emissão de parecer quanto à instalação, exploração e alteração de ALE - Áreas de localização empresariais; Trinta e dois ponto três ponto dois - Artigo décimo segundo: - As competências próprias do executivo municipal previstas no Regime Juridico da Urbanização e Edificação, aplicáveis à instalação de ALE; Trinta e dois ponto quatro - As competências próprias do Executivo Municipal previstas no Decreto-Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois de vinte e seis de novembro, alterado pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove barra dois mil e sete de trinta de novembro, o qual estabelece os procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização e instalação de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis: Trinta e dois ponto quatro ponto um - A aprovação do projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo (artigo décimo terceiro), o respetivo licenciamento (artigo quinto, número um, alínea a) e a concessão da respetiva licença de exploração (artigo décimo quarto); Trinta e dois ponto quatro ponto dois - A aprovação do projeto de instalação de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias nacional e regional (artigo décimo terceiro), o respetivo licenciamento (artigo quinto, número um, alínea b), e a concessão da respetiva licença de exploração (artigo décimo quarto); Trinta e dois ponto quatro ponto três - O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, e respetiva exploração (Decreto Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e

dois de vinte e seis de novembro, artigo quinto, alínea b) e artigo décimo quarto); Trinta e dois ponto quatro ponto quatro - A aprovação do projeto de instalações de armazenamento de produtos de petróleo (artigo décimo terceiro do Decreto Lei número duzentos e sessenta e sete barra dois mil e dois de vinte e seis de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta e nove barra dois mil e sete, de trinta de novembro, o respetivo licenciamento (artigo quinto, número um, alínea a) do mesmo diploma legal) e a concessão da respetiva licença de exploração (artigo décimo quarto do mesmo diploma legal); Trinta e dois ponto quatro ponto cinco - A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei número cento e vinte e cinco barra noventa e sete de vinte e três de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m3 (cinquenta metros cúbicos) (artigo quinto, número um, alínea c); Trinta e dois ponto quatro ponto seis - A adoção de medidas cautelares, de encerramento preventivo das instalações de armazenamento de produtos de petróleo ou de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, no todo ou em parte, por selagem, por um prazo máximo de seis meses, ou a retirada ou a apreensão dos respetivos produtos, para prevenir ou eliminar situações de perigo, de acordo com o previsto (artigo vigésimo); Trinta e dois ponto cinco - As competências próprias fixadas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aplicáveis às instalações desportivas de uso público, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e quarenta e um barra dois mil e nove de dezasseis de junho: Trinta e dois ponto cinco ponto um - As competências fixadas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aplicáveis às instalações desportivas de uso público (artigo décimo terceiro, número um); Trinta e dois ponto cinco ponto dois - Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, referidas nos artigos sexto e sétimo em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança constantes da regulamentação prevista no artigo décimo quarto (artigo décimo terceiro, número dois); Trinta e dois ponto cinco ponto três - Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis na área do Município, em sistema de informação disponibilizado pelo IDP, I.P., (artigo décimo terceiro, número três); Trinta e três - As competências

inspetivas, próprias do Executivo Municipal, previstas no artigo sétimo do Decreto-Lei número trezentos e vinte barra dois mil e dois de vinte e oito de dezembro, que estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas, tapetes rolantes e respetiva selagem. Trinta e quatro - A inscrição de técnicos para assinar projetos e obras. Trinta e cinco - A localização e licenciamento de depósitos de sucata, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e sessenta e oito barra dois mil e oito de vinte e oito de agosto. Trinta e seis - A cessão da posição contratual para terceiros, nos termos previstos nos respetivos regulamentos de venda de imóveis em hasta pública; Trinta e sete - A audiência prévia dos interessados nos procedimentos administrativos, nos termos dos artigos centésimo vigésimo primeiro e centésimo vigésimo segundo do CPA - Código do Procedimento Administrativo e nos artigos centésimo vigésimo terceiro, centésimo quadragésimo sétimo e centésimo octagésimo quinto do CCP - Código dos Contratos Públicos. Trinta e oito - A concessão de isenções de taxas pela ocupação do domínio público com esplanadas de estabelecimentos hoteleiros e similares, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor. Trinta e nove - Aprovar a instauração de processos de execução fiscal para cobrança coerciva de débitos ao Município, nos termos da Lei. Quarenta - Aprovar propostas relativa à correção, retificação e anulação de atos de liquidação de taxas municipais e preços por serviços prestados pelo Município, por motivos imputáveis aos serviços, nos termos da Lei. Quarenta e um - Declaração em falhas de dívidas exequendas, consideradas incobráveis em sede de processo de execução fiscal, bem como decisões em matéria de reclamações apresentadas, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário. Quarenta e dois - As competências previstas no Decreto Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro, cuja delegação é permitida pelo artigo terceiro do mesmo diploma: Quarenta e dois ponto um - O licenciamento do exercício da atividade de "Acampamentos ocasionais"; (artigo décimo oitavo do Decreto Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro); Quarenta e dois ponto dois - O licenciamento do exercício da atividade de "Exploração de máquinas de diversão";(artigo vigésimo terceiro do Decreto Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro). Quarenta e dois ponto três - O licenciamento da atividade de "Agências de viagens de

bilhetes para espetáculos públicos"; (artigo trigésimo quinto do Decreto Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro). Quarenta e dois ponto quatro - O licenciamento da atividade de " Fogueiras e Queimadas"; (artigo trigésimo nono do Decreto Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro). Quarenta e dois ponto cinco - O licenciamento do exercício das Atividades de Realização de Leilões"; (artigo quadragésimo primeiro do Decreto Lei número trezentos e dez barra dois mil e dois de dezoito de dezembro). Quarenta e dois ponto seis - O licenciamento para afixação e inscrição de mensagens de publicidade e publicidade. (artigo segundo da Lei número noventa e sete barra oitenta e oito de dezassete de agosto). Quarenta e três - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal. (artigo trigésimo nono, alínea b) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro). Quarenta e quatro - Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Câmara Municipal. (artigo trigésimo nono, alínea c) da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro)." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada de delegação de competências próprias da Câmara Municipal na Senhora Presidente da Câmara, de acordo com o proposto, com o voto contra do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------SETE. **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NA LIPOR** ----------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, relativa a **DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICIPIO NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA LIPOR**, do seguinte teor: "A LIPOR - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, é uma Associação de Municípios pública de que o Município de Vila do Conde é associado, entre outros Municípios associados. De acordo com o artigo oitavo dos Estatutos da LIPOR, "são membros dos órgãos os Municípios associados, os quais serão pessoalmente representados por membros da respetiva Câmara Municipal." Essa qualidade de representantes dos membros dos órgãos sociais da LIPOR é indissociável da sua qualidade de membro da Câmara Municipal que cada Município designa para o efeito, mantendo-se, suspendendo-se ou cessando o respetivo mandato, conforme se mantenha, se suspenda ou cesse o mandato autárquico. De acordo ainda com os Estatutos da LIPOR, a Assembleia Intermunicipal, é o órgão deliberativo da

Associação sendo constituída pelos Presidentes (de Câmara) ou seus substitutos e por dois Vereadores de cada uma das Câmaras Municipais dos Municípios associados. E os membros do Conselho de Administração da LIPOR, são eleitos pela Assembleia Intermunicipal de entre os respetivos membros. Ora, o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, dispõe no seu artigo trigésimo terceiro, número um, alínea oo): "compete à Câmara Municipal designar o(s) representante(s) do Município na Assembleia Geral das empresas Locais, assim como os seus representantes em quaisquer entidades nas quais o Município participe, independente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local." Pelo que, para representar o Município de Vila do Conde, na Assembleia Intermunicipal da LIPOR, proponho que o executivo municipal delibere designar: Um - A Senhora Vice-Presidente, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves; Dois - O Senhor Vereador, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, designar de entre os seus membros para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Intermunicipal da LIPOR, a Senhora Presidente da Câmara, a Senhora Vice-Presidente Doutora Maria de Lurdes Castro Alves e o Senhor Vereador Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, nos termos legalmente previstos, com abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

----OITO. **DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICIPIO NAS "ÁGUAS DO NORTE, SOCIEDADE ANÓNIMA"**----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal, relativa a **DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICIPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTA DAS "ÁGUAS DO NORTE, SOCIEDADE ANÓNIMA"**, do seguinte teor: "Considerando que o Município de Vila do Conde é acionista da Sociedade "Águas do Norte, Sociedade Anónima", com a participação social de quatrocentos e trinta e cinco mil novecentas e sessenta e seis ações representativas de dois milhões cento e setenta e nove mil oitocentos e trinta euros. Considerando que, na qualidade acionista, tem o Município de Vila do Conde o direito de ser representado na Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade. Considerando que, nos termos da alínea oo) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, compete à Câmara Municipal "designar o

representante do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da Administração Local". Proponho que o Executivo Municipal delibere, designar para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade "Águas do Norte, Sociedade Anónima", o Senhor Vereador Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, nos termos da alínea oo) do número um do artigo trigésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, designando o Senhor Vereador Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, para representar o Município de Vila do Conde na Assembleia Geral da Acionistas das Águas do Norte, Sociedade Anónima, com abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

----NOVE. **DERRAMA - 2017/2018** ----------

--------a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a **DERRAMA - 2017/2018**, do seguinte teor: "O artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, que aprova o REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Realce-se que a Derrama apenas incide sobre o lucro tributável, não se fazendo sentir em empresas que vivem momentos de dificuldade. Ora, com o lançamento da derrama, objetiva-se o reforço da capacidade financeira do Município, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar, com eficácia, fundos comunitários e comparticipações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infraestruturas básicas das populações, e manutenção do apoio social aos mais carenciados e a ajuda pontual às pessoas afetadas por inesperados temporais ou situações similares. No sentido de assegurar a capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e

dezoito, pela aplicação da taxa de um virgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas (IRC) relativo ao ano de dois mil e dezassete, nos termos referidos, sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea d) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à AT - Autoridade Tributária, por via eletrónica até trinta e um de dezembro de dois mil e dezassete, nos termos do número nove do artigo décimo oitavo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta para lançamento da derrama municipal, para dois mil e dezoito, pela aplicação da taxa de 1,5 % (um virgula cinco por cento), nos termos propostos, e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, com a abstenção dos Senhores Vereadores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o voto contra do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. Apresentaram Declarações de Voto a Senhora Presidente da Câmara, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e o Vereador eleito pela Coligação, Senhor Engenheiro Constantino Silva, as quais ficam anexas à ata e dela fazem parte integrante. ---------

----DEZ. **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - TMDP** ----------

--------a)Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a **UTILIZAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - Aprovação de percentual (%) a aplicar em dois mil e dezoito - Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro - LEI DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**, do seguinte teor: "A problemática da liquidação e cobrança de taxas pela ocupação do domínio público e privado municipal às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, foi objeto de solução legislativa, pela aprovação e publicação da Lei número cinco barra dois mil e quatro, de dez de fevereiro -Lei das Comunicações Eletrónicas e com a posterior aprovação e publicação do Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio. Nos termos previstos no artigo centésimo sexto da Lei cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro, foi estabelecida a existência de uma

Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) pelo domínio público e privado municipal, que é determinada com base na aplicação de um percentual (%) sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os todos os clientes finais do correspondente Município. Também o Decreto-Lei número cento e vinte e três barra dois mil e nove de vinte e um de maio, que estabelece o regime aplicável à construção de infra-estruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos urbanos, urbanizações, conjunto de edifícios e edifícios, dispõe no seu artigo décimo segundo, número um: *"Artigo décimo segundo - Taxas pela utilização e aproveitamento do Domínio Público e Privado* - Um - *Pela utilização e aproveitamento dos bens do Domínio Público e Privado Municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, nos termos do artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro, não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento."* Ora, de acordo com o disposto no artigo centésimo sexto da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei número cinco barra dois mil e quatro de dez de fevereiro, o percentual correspondente à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) é aprovado anualmente por cada Município, até final de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não deve ultrapassar os zero virgula vinte e cinco por cento, incidente sobre a faturação total mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais, do correspondente Município, sendo essas empresas responsáveis pelo pagamento ao respetivo Município. Para o efeito sugere-se a aprovação do percentual de zero virgula vinte e cinco por cento, para o exercício económico de dois mil e dezoito. Para aprovar o percentual (%) referido tem competência própria a Assembleia Municipal, sob proposta do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo quinto da Lei número

setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do percentual de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento), para o exercício económico de dois mil e dezoito, relativo à Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

----ONZE. **AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -

--------a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira relativa a **AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,** do seguinte teor: "Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (ex.: contratos de desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo especificas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; e Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: "Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do

artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano". Considerando que a Lei número vinte e dois barra dois mil e quinze de dezassete de março alterou a Lei número oito barra dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (LPCA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), estabelecendo no número três do artigo sexto: *"Três- Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do número um do artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove de oito de junho (99.760,00 € - noventa e nove mil setecentos e sessenta euros), a competência referida na alínea c) do número um (da Assembleia Municipal) pode ser delegada no Presidente da Câmara."* Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde delibere (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho): Um - Para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezoito, nos casos que resultem de Projetos ou Ações constantes das Grandes Opções do Plano Plurianual de Investimentos; Dois - Delegar na Senhora Presidente da Câmara a competência para assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezoito, que não excedam o limite de 99.760,00 euros (noventa e nove mil setecentos e sessenta euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Três - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal emissão para autorização prévia genérica em causa e delegar na Senhora Presidente da Câmara a assunção de compromissos plurianuais em dois mil e dezoito, nos termos propostos, e autorização para assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização

prévia concedida suprarreferida, nos termos propostos, com o voto contra do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Silva. ----------

----DOZE. **MINUTAS DE CONTRATOS** ----------

--------a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA "REFORMULAÇÃO DA AVENIDA DA LIBERDADE EM LABRUGE"**, do seguinte teor: "Por deliberação do Executivo Municipal, foi adjudicado à Firma M. DOS SANTOS & COMPANHIA, SOCIEDADE ANÓNIMA a empreitada suprarreferida, pelo valor de duzentos e sete mil novecentos e dezassete euros e trinta cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato da empreitada, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, no dia dois de outubro do corrente ano, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a empreitada em referência se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o Engenheiro Constantino Silva. ----------

--------b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a **APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA "AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE QUINTA - FAJOZES"**, do seguinte teor: "Por deliberação do Executivo Municipal, foi adjudicado à Firma EDILAGES, SOCIEDADE ANÓNIMA a empreitada supra referida, pelo valor de seiscentos e quarenta e três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração

do respetivo contrato da empreitada, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, no dia nove de outubro do corrente ano, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal. Todavia, porque a empreitada em referência se reveste de caráter urgente, pode a mesma ser aprovada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal com posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro." Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: "Concordo. À reunião para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com abstenção dos Vereadores Senhores Engenheiro António Caetano, Doutor José Aurélio Baptista, Professora Maria Alcide Aguiar e o Engenheiro Constantino Silva. ----------

----TREZE. ALTERAÇÃO A ALVARÁ DE LOTEAMENTO ----------

-------- a) Pedido de alteração ao alvará de loteamento número um barra zero seis, sito no Arruamento C, na freguesia de Aveleda, do concelho de Vila do Conde, requerido pela firma Magnotrans- Transitários e Transportes, Limitada, relativamente aos lotes três, três A, três B, três C, quatro , quatro A e quatro B. Informação Técnica prestada, do seguinte teor: " Um. O pedido apresentado refere-se ao projeto de alteração ao alvará de loteamento número um barra zero seis, situado no Arruamento C, em Aveleda. A pretensão incide nos lotes números três, três A, três B, três C, quatro , quatro A e quatro B, consistindo essencialmente no seguinte: - Unificação dos lotes números três, três A, três B, três C, quatro, quatro A e quatro B, num só lote designado como lote número três. Pretende-se que o edifício seja contínuo, sem separação entre lotes, mantendo-se a cércea licenciada de 8 metros e as áreas de implantação total e de construção total. Em função da alteração dos acessos ao novo lote e à sua circulação interior, é proposta a alteração da implantação dos lugares de estacionamento privado no interior do lote e dos lugares de estacionamento público. Dois. A proposta apresentada está em conformidade com as disposições regulamentares do PDM - Plano Diretor Municipal.

Três. A proposta apresentada está em conformidade com as seguintes normas regulamentares: Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); - Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove de dezasseis de dezembro com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei número cento e trinta e seis barra dois mil e catorze de nove de setembro, que define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE). Face ao exposto, considera-se que o projeto de alteração ao alvará de loteamento está em condições de ser deferido. De acordo com o disposto no número um do artigo décimo quarto do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, deverá proceder-se à discussão pública. " Informação/Proposta de Despacho do Diretor de Departamento Engenheiro Luís Oliveira do seguinte teor: " Concordo, propondo-se o deferimento da alteração ao loteamento. Contudo, atendendo a que a alteração apresentada enquadra-se no disposto no número oito do artigo vigésimo sétimo do RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, considera-se que não será necessário proceder a consulta pública, sendo aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal. Despacho do Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão, do seguinte teor: "À Consideração da Senhora Presidente, a inclusão da presente proposta de alteração ao alvará de loteamento número um barra zero seis, na agenda da próxima reunião da Câmara Municipal, em conformidade com a proposta de despacho do Senhor Diretor do D. P. G. U. - Departamento de Planeamento e Gestão Urbanistica". A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a alteração ao alvará de loteamento número um barra zero seis, de acordo com o proposto nas informações técnicas prestadas, com a abstenção do Senhor Vereador Engenheiro Constantino Silva. ----------

---III - **PERIODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA** ----------

---- Não se registou nenhuma intervenção. ----------

------ Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. ----------

----------E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, sendo a presente ata assinada

pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. ----------

Maria Conceição Pinto Soares Couto

FR. 191.1

DECLARAÇÃO

No seguimento do ato eleitoral do passado dia 1 de outubro, tive a honra de ser reeleita Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, liderando o movimento independente "Elisa Ferraz – Nós Avançamos Unidos – NAU".

De acordo com os princípios democráticos, todos os eleitos, independentemente da expressão traduzida nos votos recebidos, são legítimos representantes de cidadãos eleitores do nosso Concelho. Nesse sentido, cumprimento e saúdo todos os Vereadores eleitos para o novo mandato, desejando que o mandato seja de profícuo trabalho e de bom entendimento. Conto com todos para o desempenho das competências que nos estão legalmente atribuídas.

Vila do Conde e os Vilacondenses são o objetivo e a essência da nossa ação política, pelo que todos somos necessários para atender aos anseios da população e para desenvolver o nosso Município.

2 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara,

PR. 171.2

RECOMENDAÇÃO

Vila do Conde tem uma das maiores comunidades piscatórias do país, com uma atividade que é sobretudo desenvolvida por pescadores de Caxinas/Poça da Barca e Vila Chã.

A pesca é o sustento de muitas famílias, pelo que a regularidade das capturas se revela fundamental para obtenção dos rendimentos necessários que garantam a sua sobrevivência económica.

A conhecida escassez de recursos, nomeadamente da sardinha, tem obrigado as autoridades, que superintendem no setor, a medidas cautelares que estipulam períodos de paragem nas capturas, com o objetivo de permitir a adequada reprodução da espécie.

Desde há uns tempos que vem sendo respeitada esta paragem, mas, durante a passada semana, foi anunciado um agravamento da escassez de recursos, pelo que as entidades fiscalizadoras convergiram na necessidade de tornar ainda mais severas as medidas de proteção dos mesmos.

Naturalmente que a pesca da sardinha é uma questão fundamental para o sustento das nossas comunidades piscatórias, pelo que a Câmara Municipal, na sua reunião de 02 de novembro de 2017, aprova uma Recomendação ao Governo Português e às Entidades intervenientes neste processo, no sentido de encontrar uma solução justa e equilibrada, que, não só vise a sobrevivência da espécie, mas também assegure às famílias dos nossos pescadores as necessárias compensações para a sua sobrevivência.

02 de novembro de 2017

C.M. VILA DO CONDE
Reunião de 2 / 11 / 2017
deliberou por unanimidade, aprovar a Recomendação apresentado.

A Presidente da Câmara,

FP-171-3

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

No passado mês de setembro, a Biblioteca Municipal José Régio foi incluída na Rede de Bibliotecas Associadas à Comissão Nacional da UNESCO.

Esta rede integra um conjunto de equipamentos e profissionais, cuja ação é promover a cooperação entre bibliotecas públicas, visando a compreensão internacional, designadamente em atividades como a promoção da paz e dos direitos humanos, o diálogo cultural, a proteção do ambiente, e a luta contra o analfabetismo.

Em face de tal reconhecimento e da correspondente distinção, o Executivo Municipal aprova um Voto de Congratulação, nele incluindo o excelente trabalho que é desenvolvido pela equipa deste serviço municipal.

02 de novembro de 2017

A Presidente da Câmara,

C.M. VILA DO CONDE
Reunião de 2/11/2017
deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Congratulação apresentado.

52 174-4

VOTO DE LOUVOR

No Campeonato do Mundo de Karate Shotokan, realizado em Treviso/Itália, entre 22 e 24 de setembro passado, a atleta Maria Maio, do Ginásio Clube Vilacondense, obteve um brilhante 3º lugar na prova de Kumite, em juniores.

Reunido em 02 de novembro de 2017, o Executivo Municipal aprova um Voto de Louvor, nele englobando a jovem atleta, e também o Ginásio Clube Vilacondense, que, em diversas modalidades, tem dado um contributo fundamental na formação e na competição desportiva, com resultados que prestigiam e honram Vila do Conde.

02 de novembro de 2017

O Executivo Municipal,

C.M. VILA DO CONDE
Reunião de 2 / 11 / 2017
deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor apresentado.

PR 141.5

Período de Antes da Ordem do Dia

VOTO DE PESAR

Depois da devastação causada pelos incêndios florestais de Pedrogão Grande e de outros concelhos vizinhos, em junho passado, com elevados prejuízos de bens e de zona florestal, a que se juntou a tragédia da perda de mais de 60 vidas humanas, o país voltou a ser assolado, no corrente mês de outubro, por nova devastação causada por fogos florestais.

Com uma violência nunca vista, os incêndios eclodiram e propagaram-se em diversos concelhos, sobretudo no centro e no norte, levando a destruição a uma área enorme de floresta, bem como a muitas casas e empresas, e repetindo a tragédia da morte de pessoas, agora mais de 40, que viram as suas vidas interrompidas por entre o horror das chamas incontroláveis.

Perante a dimensão desta catástrofe, o Executivo Municipal, em reunião de 2 de novembro de 2017, lamenta as perdas causadas pelos fogos florestais e louva a ação inexcedível dos bombeiros e de todos quantos intervieram no combate aos incêndios, ao mesmo tempo que aprova um Voto de Pesar pelas mortes ocorridas, apresentando as mais sentidas condolências às suas famílias.

2 de novembro de 2017

O Executivo Municipal,

C.M. VILA DO CONDE
Reunião de 2 / 11 / 2017
deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar apresentado.

Fl. 171 G

Declaração de Voto

Assunto: Reunião do Executivo Municipal de 02/11/2017

Ponto 9. DERRAMA

Em relação ao assunto supra referido, mais concretamente ao tema da derrama, tem sido prática dos diferentes Municípios Portugueses, mantendo a sua estrutura de receita, cobrar às empresas uma pequena parte dos seus lucros. Refira-se que só pagam derrama empresas com lucros.

Vila do Conde orgulha-se de ter no seu território um movimento empresarial muito consistente, promotor de emprego e de uma elevada sustentabilidade social.

A política fiscal deste executivo tem um foco perfeitamente definido, estando orientada para uma redução gradual do IMI, imposto esse que de uma forma direta afeta os detentores de património em território concelhio.

Neste sentido, e não sendo possível em simultâneo promover mais reduções de receita municipal, em 2018 teremos uma redução considerável da receita de IMI, com um impacto muito positivo no bolso dos Vilacondenses.

PL 171.2

Reunião de Câmara: 2.11.2017

Ponto 9

Declaração de voto: Taxa da Derrama para 2018

No Distrito do Porto são já muito poucos os municípios que não introduziram ainda diferenciações positivas no valor da taxa da Derrama Municipal, para micro e pequenas empresas com volume de negócios inferior a determinados montantes fixados, ou mesmo isenções temporárias, convenientemente justificadas, para empresas que se fixem nos concelhos e sejam geradoras de emprego.

As circunstâncias do momento e o contributo do município, com medidas de apoio e estímulo que reforcem a robustez do pequeno comércio e de outras tantas pequenas atividades em domínios tão distintos, numa altura em que o país está no caminho da retoma económica, onde o incentivo e a libertação de rendimento podem ser determinantes para a fixação e consolidação da atividade das microempresas, bem como para a criação de emprego, é assertivo, num concelho que se pretende próspero, pelo que parece-nos possível ser mais ousado e dar um sinal positivo. Tanto mais que a situação económica e financeira da Câmara Municipal o permite.

Assim, julgamos evidente a importância de trilhar um novo caminho, desenvolvendo e apresentando os estudos económicos necessários que abram a eventual possibilidade de, também nesta matéria, ser iniciado um processo de desagravamento fiscal progressivo, que contribua para potenciar a atratividade do concelho, nos domínios da fixação de novos pequenos investimentos, com o reforço da atividade económica de proximidade e a geração de mais emprego.

Parece-nos que a posição de fazer o mesmo, em circunstância diferente, fica aquém do esperado e constitui uma deceção para determinados setores de atividade, já que a Câmara Municipal tem condições e, assim entendemos, a obrigação de os diferenciar positivamente, não pondo em causa o autofinanciamento da Autarquia e viabilizando o reforço do rendimento disponível de tantos proprietários de pequenos negócios que pagam impostos, que vivem entre nós e que criam postos de trabalho para muitos vilacondenses.

São estas as razões que, em consciência, nos levam a abster.

FD.174.9

Vereador Municipal
Constantino Silva

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02/11/2017

Declaração de voto

(Relativa ao ponto 9. DERRAMA – 2017/2018)

Desde há muito tempo, que defendemos a utilização do instrumento fiscal como alavanca para a captação de investimento. Sendo a dinamização da actividade económica e a captação de investimento uma prioridade, a Câmara Municipal tinha a oportunidade de dar um sinal positivo aos agentes económicos, abolindo ou, pelo menos, aplicando uma taxa inferior ao limite máximo. Como é do conhecimento público, os Municípios podem aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de 1,5%. Foi exactamente esse o caminho seguido pela maioria que lidera o Executivo, que seguindo a política de todos os Executivos anteriores, mostrou a total insensibilidade a esta opção, proposta e aprovando a aplicação da taxa máxima. Em face disso, não sendo essa a opção, e tendo nós o entendimento de que esta é uma matéria fundamental no âmbito do desenvolvimento económico do concelho, o Vereador Constantino Silva vota contra esta proposta.

O Vereador

Constantino Fonseca da Silva

Vila do Conde, 2 de Novembro de 2017

Contacto:

constantino.silva@cm-viladoconde.pt